

encontre titularizado, se nela houver vaga, no prazo de dez dias, contados da publicação do ato de promoção no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O pedido a que se refere o caput deste artigo deverá ser preenchido, preferencialmente, nos termos do Anexo IV deste Regimento, em que constam os pressupostos objetivos referidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e outras informações a serem prestadas pelo requerente.

§ 2º Ocorrendo elevação de entrância durante o processo de promoção, e finalizado este após seis meses da inscrição, o interessado deverá instruir seu pedido de opção com os elementos relativos aos pressupostos objetivos referidos nos incisos I, II, III, V, VI e VII do art. 89 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, e outras informações pertinentes.

§ 3º O requerimento deverá ser apresentado por um dos meios previstos no § 2º do art. 56 deste Regimento Interno, no prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 4º Os documentos necessários à instrução do requerimento, de responsabilidade do membro do Ministério Público, deverão ser encaminhados com o pedido de opção.

§ 5º A utilização dos meios previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do § 2º art. 56 deste Regimento não exclui a possibilidade de recebimento de inscrição por outra forma que venha a ser disponibilizada pela instituição.

Art. 72. Para análise e julgamento do pedido de opção serão levados em consideração os dados relativos às atividades funcionais e à conduta do membro do Ministério Público, referentes aos seis meses anteriores de efetivo exercício na comarca recém-elevada, contados da data do protocolo do pedido. Parágrafo único. A atualização dos dados mencionados no caput deste artigo é de responsabilidade do membro do Ministério Público.

Art. 73. Recebido e autuado o pedido de opção, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público dará imediata publicidade do fato, por meio de aviso no Diário Oficial do Estado, no Portal e na Intranet do Ministério Público, especificando o nome do requerente e o cargo cuja entrância foi elevada, para eventual impugnação, no prazo de cinco dias.

§ 1º O interessado poderá impugnar o requerimento de opção, em petição fundamentada dirigida à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de cinco dias, a contar da publicação de que trata o caput deste artigo, a qual deverá ser juntada aos autos do respectivo pedido de opção.

§ 2º Findo o prazo, havendo ou não impugnação, o Presidente do Conselho Superior do Ministério Público encaminhará os autos à Corregedoria-Geral para, no prazo de cinco dias, ratificar ou não os dados, as declarações e as informações constantes do requerimento de opção, relativas à Promotoria de Justiça da opção.

§ 3º Após o retorno dos autos da Corregedoria-Geral, a Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público providenciará a sua distribuição e remessa ao Conselheiro Relator.

§ 4º O Conselheiro Relator poderá requerer as diligências que entender imprescindíveis à fundamentação de sua manifestação.

§ 5º Devolvidos os autos à Secretaria do Conselho Superior pelo Conselheiro Relator, contendo cópia do relatório, o feito será incluído em pauta para julgamento.

Art. 74. O requerente poderá desistir do pedido de opção até setenta e duas horas antes da data marcada para a sessão de julgamento do pleito.

Art. 75. Na sessão em que for julgado o requerimento do candidato interessado, havendo impugnação, esta será decidida como preliminar pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 1º O julgamento do pedido de opção deve se ater aos pressupostos objetivos, nos termos do requerimento previsto no § 2º do art. 71 desta Resolução.

§ 2º O Conselho Superior do Ministério Público poderá indeferir motivadamente o pedido, se contrário aos interesses do serviço, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 76. O Promotor de Justiça que tiver seu pleito indeferido pelo Conselho Superior do Ministério Público deverá entrar no exercício do cargo para o qual fora anteriormente promovido, no prazo previsto no art. 95 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 2006, contados da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, da decisão que indeferiu o seu pleito. (Capítulo VII acrescentado pela Resolução nº 003/2016/MP/CSMP)

**TÍTULO V  
DOS RECURSOS  
CAPÍTULO I**

**DOS RECURSOS CONTRA AS ANOTAÇÕES NOS  
ASSENTAMENTOS DE MEMBROS**

Art. 77. Das anotações nos assentamentos relativos às atividades funcionais e à conduta dos membros do Ministério Público, pela Corregedoria-Geral, que importarem em demérito, caberá recurso ao Conselho Superior no prazo de dez dias,

contados da ciência da decisão.

Art. 78. Improvido o recurso, será lançada a anotação de demérito no prontuário do membro.

**CAPÍTULO II  
DA REVISÃO**

Art. 79. O Promotor de Justiça, ao promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem, em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dará ciência ao interessado, facultando a este o direito de requerer a revisão pelo Conselho Superior, no prazo de 10 dez dias.

Parágrafo único. O pedido de revisão será protocolizado no órgão que promoveu o arquivamento, devendo ser remetido, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com as peças de informação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público. (§ alterado pela Resolução nº 001/2014-CSMP).

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 80. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior, por deliberação da maioria de seus membros. Parágrafo único. O Conselho Superior, após reiteradas decisões, poderá fixar assentos sobre matérias de competência administrativa e súmulas sobre questões jurídicas, as quais serão publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público ou na Imprensa Oficial.

Art. 81. As alterações neste Regimento Interno serão efetuadas por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior e publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Pará ou na Imprensa Oficial.

Art. 82. Aplicam-se, subsidiariamente, aos procedimentos previstos neste Regimento Interno, no que for cabível, o Código de Processo Civil, o Código de Processo Penal e a Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 83. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 84. Ficam revogados o Regimento Interno do Conselho Superior, datado de 22 de dezembro de 1997, e as Súmulas 001/97-MP/CSMP, 001/98-MP/CSMP e 004/2003-MP/CSMP. Belém (PA), 13 de julho de 2010.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
Procurador-Geral de Justiça  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público  
ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA  
Subprocurador-Geral de Justiça, para área jurídico-institucional  
UBIRAGILDA DA SILVA PIMENTEL  
Corregedora-Geral  
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES  
Procurador de Justiça  
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
Procurador de Justiça  
ESTER DE MORAES NEVES DE OUTEIRO  
Procuradora de Justiça  
RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA  
Procurador de Justiça  
LUIZ CESAR TAVARES BIBAS  
Procurador de Justiça  
ESTEVAM ALVES SÂMPAIO FILHO  
Procurador de Justiça  
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA  
Procuradora de Justiça

**ANEXO I  
TABELA DE CLASSES DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO  
DE FEITOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**

**Nº CLASSE / ASSUNTO / PARA DISTRIBUIÇÃO**  
1 - Remoção Compulsória de Membro do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, VIII e Regimento Interno, artigo 4º, VIII);  
- Pedido de Remoção por Permuta (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, VI e Regimento Interno, artigo 4º, VI);  
- Pedido de Retificação do Quadro de Antiguidade (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, IX e Regimento Interno, artigo 4º, IX);  
- Pedido de Autorização para Exercício do Magistério (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 155, §1º);  
- Pedido de Afastamento para Cursos ou Seminários de Aperfeiçoamento e Estudos e para exercer cargo da Administração Pública Direta ou Indireta (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, XI e XIX, Regimento Interno, artigo 4º, XI e XVIII e Resolução nº 002/2009-CSMP, de 23.06.2009);  
- Exceção de Suspeição (Regimento Interno, artigos 49 a 54);  
- Recursos e Pedidos de Reconsideração de Decisões do CSMP (Regimento Interno, artigo 8º, VII);  
- Reversão, Reintegração e Aproveitamento de Membro

do Ministério Público (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, incisos XXI e XXII e Regimento Interno, artigo 4º, incisos XX e XXI);  
- Outros feitos de atribuição do CSMP para Relator (Regimento Interno, artigo 4º, XXVII, e Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, XXVIII).  
2 - Arquivamento de Inquéritos Cíveis Públicos ou Peças de Informação (Regimento Interno, artigo 8º, VII)  
3 - Vitaliciamento (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, inciso VII, Regimento Interno, artigo 4º, inciso VII e Resolução nº 002/2008-CSMP, de 01.10.2008).

**Nº CLASSE / ASSUNTO / REGISTRO / PARA CIÊNCIA E  
DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO/ SEM NECESSIDADE DE  
DISTRIBUIÇÃO**

01 - Processos de Remoção por Antiguidade/Mercedimento, Processos de Promoção por Antiguidade/Mercedimento, Processos Eleitorais para indicação de Membro do Ministério Público do Estado do Pará para o CNMP, CNJ, TJ-PA e Tribunais Regionais Federais (Lei Complementar Estadual nº 057, de 06.07.2006, artigo 26, I, II e III, Regimento Interno, artigo 4º, III, IV, artigo 8º, VIII, Resolução nº 003/2007-CSMP, de 27.02.2007 e Resolução nº 001/2008-CSMP, de 25.02.2008)  
02 - Outros feitos e expedientes que prescindem de Relator (Regimento Interno, artigo 6º, VII)

**ANEXO II  
REQUERIMENTO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR  
ANTIGUIDADE  
EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Promotor(a) de Justiça:  
Integrante da \_\_\_ entrância  
Titular/Substituto do cargo de:

Vem requerer inscrição a ( ) REMOÇÃO / ( ) PROMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE para o cargo de \_\_\_\_\_, nos termos dos artigos 88, 89 e 98 da Lei Complementar nº 057/2006.

Declaro, sob o compromisso do cargo, nos termos do art. 89 da Lei Complementar nº 057/2006, que:

Sim Não  
( ) ( ) estou respondendo a ação penal por crime sancionado com pena de reclusão;  
( ) ( ) estou respondendo a processo administrativo disciplinar (PAD) por infração sujeita à perda do cargo;  
( ) ( ) sofri qualquer penalidade disciplinar nos doze meses anteriores a este pedido;  
( ) ( ) estive afastado da carreira nos seis meses anteriores a este pedido;  
( ) ( ) dei causa, injustificadamente, a adiamento de audiência ou de ato processual, administrativo (extrajudicial) ou judicial, nos doze meses anteriores a este pedido;  
( ) ( ) os serviços sob a responsabilidade de meu cargo se encontram em dia;  
( ) ( ) tenho retidos em meu poder, injustificadamente, autos de processos, além do prazo legal, e não restituí autos à secretaria judicial sem a devida manifestação;  
( ) ( ) fui promovido ou removido nos seis meses anteriores a este pedido de promoção.

Informações Complementares (opcional) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes termos,  
Pede deferimento.  
Belém /PA, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Promotor(a) de Justiça

**ANEXO III  
REQUERIMENTO DE REMOÇÃO/PROMOÇÃO POR  
MERCIMENTO**

EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Promotor(a) de Justiça:  
Integrante da \_\_\_ entrância.  
Titular/Substituto do cargo:  
Vem requerer inscrição a ( ) REMOÇÃO / ( ) PROMOÇÃO, pelo critério de MERCIMENTO para o cargo de \_\_\_\_\_, nos termos do art. 88, 89 e 98, da Lei Complementar nº 057/2006.